



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME-EPP (ART. 48, I, LC 123/2006)

(Processo Administrativo nº 23.6.000001239-8)

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de expediente – resmas de papel, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os itens, abaixo descritos, seguem conforme solicitados com o controle de estoque de produtos e utensílios do Almoxarifado do CREMEC.

ITEM	PRODUTO	UN. MED.	QT. TOTAL	CAT.	VL UN MÁX	VL TOTAL MÁX
1	<p>PAPEL A4 Descrição detalhada: resma papel A4, com 210x297mm, cor branca, 75g alcalino, PRODUTO SUSTENTÁVEL.</p> <p>ENTREGAR EM CAIXAS COM 10 RESMAS, SENDO 50% IMEDIATO.</p> <p>Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: CHAMEX.</p>	RESMA	400	461889	R\$ 34,51	R\$ 13.804,00

1.3. As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes são os mesmos constantes na tabela acima, haja vista a participação somente do CREMEC na presente SRP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.4. Na hipótese de não haver vencedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, esta poderá ser adjudicada a licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, ou apresentem, conforme o caso, a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando as especificações do objeto e o princípio da economicidade.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA: O CREMEC, no intuito de cumprir com suas finalidades institucionais, além de atender a sociedade, em sua sede e Seccionais, necessita do uso de impressões, justificando-se a aquisição de material de expediente, especificamente as resmas de papel que ora de licita.

2.2. OBJETIVO: Pretende-se melhor atender ao público interno e externo, proporcionando serviço público de qualidade.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Benefícios da contratação:

3.1.1. Manter registrados os preços de Material de Expediente durante o período de 12 (doze) meses.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação daqueles que atendem ao princípio da padronização, impondo compatibilidade de especificações técnicas de desempenho e garantia, conforme determinação do art. 15, I e II, e § 3º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ainda seus padrões de qualidade e desempenho serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos exatos termos do art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, adotando-se a sistemática do art. 11 da mesma lei.

5 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega de 50% (cinquenta por cento) dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Compra, em remessa única, na sede deste CREMEC, sito à Avenida Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, sendo os demais produtos requeridos pela Administração, diante da necessidade, sem garantia ao licitante vencedor da efetiva compra.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade ofertado pelo licitante na proposta.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, consubstanciado na Lei nº 8.078/1990;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação do objeto licitatório não será admitida.

9 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

licitação original, sejam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo para a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

10 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica-se em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em bano, agência e conta-corrente indicadas pela CONTRATADA.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade da documentação constante no art. 29 da Lei nº 8.666/93, constatada por meio de consulta ao SICAF, sítios eletrônicos oficiais ou mediante requisição à CONTRATADA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

11.3.1. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente em decorrência de penalidade imposta ou irregularidade, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para aferir as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.

11.7. Constatando-se irregularidade, sem prejuízo do disposto no item 11.3.1., a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta para identificar, ainda, possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito de órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN nº 3/2018.

11.9. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não encontre-se em situação regular de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalte-se que o presente Pregão com Registro de Preços é de participação exclusiva para ME e EPP.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é acrescida da variação pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12 – REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

13 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por ser o objeto de aquisição de gêneros comuns de expediente, tornando patente a desnecessidade.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou 15% (quinze por cento);

14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a CONTRATANTE opera, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcia a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. As sanções aqui apresentadas não excluem as previstas na Lei nº 14.133/2021, em virtude de crimes licitatórios.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o previsto na Lei nº 9.784/1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil Brasileiro.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da lei, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O valor máximo unitário e total de cada item contratado está descrito no objeto deste Termo.

16 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão na conta dos recursos orçamentários – Elemento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Material de expediente.

Fortaleza, 16 de março de 2023.